

**Consulta para Identificação das Preferências da Comunidade
Escolha de Reitor e Vice-Reitor – Quadriênio 2018-2022****INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 03/2018, de 19/02/2018**

A Comissão Especial constituída pelo Ato Executivo nº 02/2018, de 23 de janeiro de 2018, da Presidente da Associação dos Professores Inativos da Universidade Federal Fluminense – ASPI-UFF, em consonância com a Resolução nº 145/2017 do Conselho Universitário da Universidade Federal Fluminense, e instalada em 18 de janeiro de 2018, com o objetivo de identificar as preferências para a escolha do Reitor e do Vice-Reitor da UFF para o quadriênio 2018-2022 e tendo como subsídio o disposto no item 24 da Nota Técnica nº 448/2009 – CGLNES/GAB/SESu/MEC,

Considerando que a Universidade é local privilegiado para a produção e difusão do conhecimento, para a circulação das ideias e do espírito crítico;

Considerando que o processo de escolha dos dirigentes deve se basear no debate em condições equânimes de programas e propostas consistentes para a Instituição;

Considerando que se deve impedir o abuso de poder econômico e garantir a igualdade de condições para as candidaturas,

RESOLVE:

Estabelecer a presente INSTRUÇÃO NORMATIVA, dispondo sobre NORMAS DE PROPAGANDA das candidaturas postulantes à consulta visando a identificação das preferências da Comunidade Universitária para a escolha do REITOR E VICE-REITOR DA UFF, para o quadriênio 2018/2022.

Art. 1º - A campanha na Consulta para a identificação das preferências da comunidade universitária, objetivando a escolha do REITOR E VICE-REITOR, só poderá ser iniciada após a homologação das respectivas candidaturas.

Art. 2º - É permitida a circulação de impressos contendo currículos e propostas dos candidatos, como forma de discussão de ideias, divulgação de reuniões e de documentos, visando à avaliação da postulação dos candidatos junto à comunidade acadêmica.

Parágrafo Único: A Comissão Eleitoral em consonância com a questão ambiental responsável e com a necessidade de preservação ambiental, recomenda fortemente que os candidatos utilizem o mínimo de material impresso possível.

Art. 3º - A colocação de cartazes, faixas e galhardetes nos locais previamente designados pelas Unidades Universitárias ou Órgãos Administrativos só será permitida após homologação das respectivas candidaturas.

§ 1º - A quantidade de faixas e/ou galhardetes, por candidatura, é a definida a seguir:

I – Campus do Gragoatá – até 8 (oito);

II – Campus da Praia Vermelha – até 6 (seis);

III – Campus do Valonguinho – até 6 (seis);

IV – Prédio do HUAP (incluindo seus anexos) – até 4 (quatro);

V – Unidades do Interior – até 4 (quatro);

VI – Prédios localizados em Niterói fora dos *campi* – até 2 (dois).

§ 2º - Os cartazes devem ser afixados sem cola, de forma a não comprometer a superfície das paredes dos prédios da Universidade, em locais com dimensões equitativas dentre as candidaturas, previamente estabelecidas pelos administradores responsáveis. Os candidatos serão responsáveis pela retirada de seu material de publicidade após o término do processo da Consulta Eleitoral.

§ 3º - Nos comitês de cada candidatura é livre a fixação de cartazes, faixas e galhardetes.

§ 4º - Em hipótese nenhuma são admitidas pichações nos prédios da Universidade.

Art. 4º - Toda e qualquer peça de divulgação da candidatura deve conter explicitamente o logotipo da UFF, de forma clara e inequívoca.

Art. 5º - É permitida a distribuição de *botons*, plásticos, adesivos, camisas e bonés, em linguagem compatível com o ambiente acadêmico, sendo proibidos ataques pessoais.

Parágrafo Único – É proibida a afixação de plásticos ou adesivos em veículos de transporte coletivos, como ônibus, táxis e vans, bem como a utilização de *outdoors*.

Art. 6º - Festas e promoções culturais em favor de alguma candidatura, realizadas fora dos *Campi* da UFF, não podem ostentar qualquer peça publicitária nas dependências externas, ainda que durante o tempo determinado do evento.

Art. 7º - É permitida a criação de *homepages* das candidaturas, sendo o seu conteúdo responsabilidade dos candidatos, vedados ataques pessoais.

Art. 8º - Espaços concedidos aos candidatos na televisão universitária deverão observar o princípio da igualdade de oportunidade.

Art. 9º - Fica vetada a publicação de matéria paga em jornais, rádio, televisão e nas mídias sociais.

Art. 10 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial, mediante consulta.

Art. 11 - O descumprimento das normas estabelecidas nesta Instrução Normativa é passível de sanção em Instrução Normativa própria.

Art. 12 - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua assinatura.

Niterói, 19 de fevereiro de 2018.

JOÃO EVANGELISTA DIAS MONTEIRO

Presidente da Comissão Especial

#####